



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão

nº 197/2006

Projeto de Lei nº 2006
(Instituição Comunitária de Choninde Cima-Acaci)

Cria o Conselho Nacional
de Assistência ao Emigrante

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É Criado o Conselho Nacional de Assistência ao Emigrante - CONAE, que tem por objetivos desenvolver políticas voltadas ao emigrante brasileiro em situação de risco em qualquer país do exterior.

Art. 2º O Conselho Nacional de Assistência ao Emigrante - CONAE, constituirá um cadastro nacional dos emigrantes brasileiros e de seus familiares residentes no Brasil, para direcionar a assistência necessária conforme o caso.

Art. 3º O Conselho Nacional de Assistência ao Emigrante - CONAE, terá atuação em todo território brasileiro, e se fará representar nos estados pelos Conselhos Estaduais de Assistência ao Emigrante - CEAE e nos municípios pelos Conselhos Municipais de Assistência ao Emigrante - COMAE.

Art. 4º O Conselho Nacional de Assistência ao Emigrante - CONAE será vinculado ao Ministério das Relações Exteriores, que fará

o seu gerenciamento, compondo suas ações e atividades de assistência ao emigrante.

Art. 5º O Conselho Nacional de Assistência ao Emigrante - CONAE, terá as seguintes representações:

- I - representantes do Governo Federal. (...)
- II - representantes dos Governos estaduais (...)
- III - representantes de organizações não governamentais legalmente constituídas no território brasileiro, que representem os interesses de emigrantes ou de seus familiares.

Art. 6º O Governo Federal incentivará a efetivação do Conselho Nacional e dos Conselhos estaduais e municipais de assistência ao emigrante brasileiro que vive no exterior.

Art. 7º Os recursos para manutenção do Conselho Nacional e dos Conselhos estaduais e municipais de assistência ao emigrante serão assegurados no Orçamento geral da União, mediante a criação por lei do Fundo Nacional de Assistência ao Emigrante - FUNAEM, que será administrado pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 8º O Governo Federal, através do Ministério das Relações Exteriores, poderá baixar através de portaria, as ações necessárias para viabilizar política de assistência ao emigrante brasileiro que vive em situação de risco no exterior.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

O Emigrante Brasileiro tem contribuído muito com a economia de nosso país. Muitos têm a felicidade de encontrar lá no exterior o Continho da estabilidade financeira enquanto milhares não têm a mesma sorte.

Diante de uma crise nacional, que é a emigração ilegal, o governo brasileiro e principalmente o nosso parlamento não podem se omitir. Precisamos urgente de uma política de assistência ao emigrante brasileiro para apoiar aqueles que dela necessitam.

Esta política de assistência ao emigrante precisa chegar a todos os municípios brasileiros. É oportuno criar um conselho nacional e consequentemente conselhos estaduais e municipais, com vista a envolver nossos governantes numa causa nobre.

Muitos municípios brasileiros, tem na emigração a fonte principal de sua economia que aquecem a construção civil, geram novos negócios, emprego e renda.

Acreditamos ser esta proposta, um mecanismo para agregar ao emigrante brasileiro e seus familiares que ficam para trás, com uma política específica, se tornando um fator de inclusão social.

Esperamos que os nobres parlamentares
se sensibilizem e votem pela aprovação
desta matéria.

Lauro Persi
Presidente
(33) 3284-7038

22.704.126/0001-80

Associação Comunitária
do Chonin de Cima

Rua José Augusto Meneses, 214

Cep 35.100-000

Chonin de Cima - Minas Gerais

Fica o Relator autorizado a promover as
alterações que julgar necessário, para o
aproveitamento da sugestão.

